



**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE
LICENÇA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO
DE PARCELA DOMINIAL ADJACENTE AO CAIS DE
SANTA CRUZ DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM
QUIOSQUE DE APOIO AO ESPAÇO DE FRUIÇÃO
PÚBLICA SOB AS ABÓBADAS DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DA MADEIRA**

Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	1
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	1
3. DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA	1
4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	1
5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
6. CONCORRENTES	2
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	3
9. PROPOSTAS VARIANTES	4
10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	4
11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
12. JÚRI DO PROCEDIMENTO	5
13. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	5
14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO AJUDICATÁRIO	7
16. ATRIBUIÇÃO E OUTORGA DA LICENÇA	8
17. CAUÇÃO	8
18. ENCARGOS	9
19. CASOS OMISSOS	9
ANEXO I	10
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS	10
ANEXO II	12
MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO	12
ANEXO III	13
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
ANEXO IV	14
Modelo de Guia de Depósito	14
ANEXO V	15

Índice

Modelo da Garantia Bancária.....	15
ANEXO VI	16
Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação	16
Anexo VII.....	17
Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas.....	17

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª	18
(OBJETO)	18
Cláusula 2.ª	18
(FIM)	18
Cláusula 3.ª	19
(FISCALIZAÇÃO).....	19
Cláusula 4.ª	19
(PRAZO).....	19
Cláusula 5.ª	20
(ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA)	20
Cláusula 6.ª	21
(TAXA)	21
Cláusula 7.ª	21
CAUÇÃO	21
Cláusula 8.ª	21
(REGIME DE UTILIZAÇÃO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS)	21
Cláusula 9.ª	23
(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS).....	23
Cláusula 10.ª	24
(MUDANÇA DE LOCAL OU IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO)	24
Cláusula 11.ª	24
(EXTINÇÃO DA LICENÇA).....	24
Cláusula 12.ª	25

Índice

(RENÚNCIA À LICENÇA)	25
Cláusula 13.ª	25
(CADUCIDADE)	25
Cláusula 14.ª	25
(SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA)	25
Cláusula 15.ª	26
(PESSOALIDADE DA LICENÇA)	26
Cláusula 16.ª	26
(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS)	26
Cláusula 17.ª	27
(FORO COMPETENTE)	27
Cláusula 18.ª	27
(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL)	27
ANEXO	28
PLANTA	28

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a atribuição de “Licença de ocupação e utilização de parcela dominial adjacente ao cais de Santa Cruz destinada à instalação de um quiosque de apoio ao espaço de fruição pública sob as abóbadas do Aeroporto Internacional da Madeira”.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1 A entidade adjudicante é a «APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.», doravante designada por “APRAM, S.A.”, sita na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004 518 Funchal, telefone n.º 291 208 600 e e-mail portosdamadeira@apram.pt.

2.2 A plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela APRAM, S.A. é a Vortal Vision, acessível em <https://community.vortal.biz/>, onde o procedimento será também tramitado.

3. DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

A decisão de atribuição das Licenças foi tomada através de deliberação do Conselho de Administração da APRAM, S.A. datada de 18/07/2025.

4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis na sede da APRAM, S.A., no endereço acima indicado, para consulta dos interessados, nos dias úteis das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h a partir da data da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2 As peças do concurso são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica indicada no n.º 2.2.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1 Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas na interpretação das peças do procedimento devem ser apresentados ao Júri do procedimento, por escrito, para o endereço indicado no n.º 2.1 no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.3 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas devem os interessados igualmente apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 5.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de atribuição da Licença pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. CONCORRENTES

- 6.1 É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento concursal de atribuição de Licença para utilização privativa de parcelas de domínio público marítimo mediante a apresentação de uma proposta.
- 6.2 Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 6.3 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 6.4 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 6.5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

Vol.1 | Programa do Procedimento

6.6 Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18:00 horas do dia 22 de agosto de 2025, na plataforma eletrónica de contratação pública www.vortal.biz/vortalgov/.

8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

8.1 As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração do concorrente com indicação do preço proposto para a atribuição da Licença, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa, do qual fazem parte integrante;
- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

8.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.3 O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.

8.4 Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

8.5 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 8.1 devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9. PROPOSTAS VARIANTES

9.1 Não são admitidas propostas variantes.

9.2 Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução da Licença a atribuir, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contado a partir do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, identificada no n.º 2.2, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

11.2 Todos os documentos que constituem a proposta terão de estar assinados pelo concorrente ou pelo(s) seu(s) representante(s), mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada ou de assinatura autógrafa digitalizada.

11.3 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente terá de submeter um instrumento de representação com assinatura devidamente reconhecida nos termos legais, com indicação dos poderes necessários para o efeito.

11.4 Sem prejuízo de outras situações, para efeitos do estabelecido no número anterior, sempre que o utilizador do certificado digital não coincida com o(s) representantes(s) legal(ais) que apõe(m) a assinatura autógrafa na proposta, deverá ser junto a este documento conferindo poderes de representação e assinatura do certificado.

11.5 Quando, pela sua natureza, quaisquer dos documentos que constituem a proposta não possam ser apresentados nos termos estabelecidos no presente ponto 11., estes deverão ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto dos quais se deverá indicar a designação do procedimento e a entidade adjudicante a quem deverá ser entregue diretamente, ou por correio registado para a morada indicada supra no

Vol.1 Programa do Procedimento

ponto 2.1, devendo em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção será registada por referência à respetiva dia e hora.

- 11.6 No caso dos documentos da proposta, referidos no número anterior, enviados pelo correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que possam ocorrer, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que sejam recebidos depois da data e hora limites fixadas para a apresentação das propostas, ainda que hajam sido expedidos em data anterior.

12. JÚRI DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A., composto pelos seguintes membros:

- Presidente: João José Ornelas Nunes;
- Vogais efetivos: Patrícia Alexandra Fernandes Bairrada Amaro de Jesus e Célia Andreia Nóbrega Quintal;
- Vogal efetivo que substitui o Presidente: Patrícia Alexandra Fernandes Bairrada Amaro de Jesus;
- Vogais suplentes: António Acácio Ramos dos Santos e Paulo Alexandre de Sousa Falé.

13. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 13.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos e em tudo o que lhes for aplicável.
- 13.2 O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e apreciação das mesmas.
- 13.3 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 13.4 São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente, algumas das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do art.º 146.º do CCP.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E PREÇO BASE

- 14.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução da Licença a emitir, designadamente, o preço mais alto proposto.
- 14.2 O preço base da proposta, enquanto preço mínimo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe atribuir a Licença a emitir, não poderá ser inferior a 500,00 € (quinhentos euros) mensais, acrescido de IVA, sob pena de exclusão da proposta.
- 14.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas realizar-se-á um sorteio para definição da proposta vencedora, cujo regulamento de funcionamento consta do anexo VII ao presente Programa do Procedimento.
- 14.4 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, devendo ser acompanhada do relatório final de análise das propostas.
- 14.5 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 15 do presente programa;
 - b) Prestar caução, indicando expressamente o seu valor;
- 14.6 Não há lugar a adjudicação quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 14.7 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO AJUDICATÁRIO

15.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento;
- b) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- c) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
- d) Documento que comprove que a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação (sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP);
- e) Tratando-se de pessoa coletiva, certidão atualizada de teor de todas as inscrições em vigor respeitantes ao Adjudicatário emitida pela Conservatória do Registo Comercial correspondente ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
- f) Tratando-se de pessoa singular, indicação completa do adjudicatário (através de cópia do BI/CC e indicação de residência);
- g) Documento comprovativo do registo central do beneficiário efetivo (RCBE – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto), sempre que ao mesmo esteja vinculado.

15.2 Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Última Declaração de Rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira);
- b) Última Declaração de Rendimentos e Retenções Residentes (modelo 10) e DMR;

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
Gare Marítima da Madeira ▪ Molhe da Pontinha ▪ Porto do Funchal ▪ 9004-518 FUNCHAL
TEL: 351 291 20 86 00 ▪ portosdamadeira@apram.pt

Vol.1 Programa do Procedimento

- c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- d) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

- 15.3 Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.
- 15.4 Todos os documentos de habilitação exigidos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 15.5 A apresentação dos documentos anteriormente enumerados pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária à consulta.
- 15.6 Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respetiva notificação para o efeito.

16. ATRIBUIÇÃO E OUTORGA DA LICENÇA

A atribuição da Licença ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de receção dos documentos de habilitação.

17. CAUÇÃO

- 17.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada uma caução no valor correspondente a 50 % do preço proposto pelo adjudicatário para atribuição da Licença, com exclusão do IVA.
- 17.2 O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, prestar caução e comprová-lo no dia imediatamente subsequente.
- 17.3 A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Vol.1 | Programa do Procedimento

17.4 A caução a que se refere o n.º 17.1 será prestada por depósito em dinheiro, ou através de garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelos constantes dos Anexos IV e VI ao presente Programa de Procedimento, ou através de transferência bancária para a conta do IGCP com o IBAN - PT50 0781 0112 0112 0014 7076 0.

17.5 É dispensada a prestação de caução para recuperação ambiental, nos termos do n.º 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

18. ENCARGOS

Constituem, ainda, encargos dos concorrentes o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração das respetivas propostas ao presente concurso e do adjudicatário as relativas à atribuição da Licença.

19. CASOS OMISSOS

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua atual redação, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as necessárias adaptações atendendo à natureza da Licença.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do relativo à Licença a atribuir na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar a referida Licença em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará a referida Licença nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)
 - b)
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da referida Licença, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas

Vol.1 Programa do Procedimento

situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à Licença a atribuir na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (1) se obriga a executar a Licença a emitir em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, propondo, como contrapartida, pagar o preço de (2) _____ € (valor por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) O preço proposto não poderá ser inferior a € 500,00 (quinhentos. euros), acrescido de IVA, sob pena de exclusão da proposta.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua atual redação.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito

Euro:_

Vai, residente/com sede em....., adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição), a quantia de €,00 (..... Euros), correspondente a 50 % do preço proposto, a título de caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações para si emergentes dessa Licença, bem como dos respetivos juros de mora, quando devidos.

Este depósito fica à ordem de APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, como meio de imediato pagamento à APRAM, S.A., no caso de o depositante não cumprir pontual e integralmente as obrigações para si decorrentes da outorga da referida Licença.

Pela presente, o depositante autoriza expressamente o banco a efetuar, de imediato, a entrega do depósito, contra a receção de comunicação da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. que confirme o incumprimento, por parte do depositante, de qualquer das obrigações decorrentes da Licença, ficando o Banco autorizado a efetuar tal entrega sem exigência de decisão judicial prévia.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

Assinatura.....

ANEXO V

Modelo da Garantia Bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de.... (entidade adjudicante), garantia autónoma, à primeira solicitação, no correspondente a 50% do preço proposto, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá na Licença que com ela a (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto.... (designação do objeto), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a Licença atrás identificada ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração da respetiva Licença.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data

Assinaturas.....

ANEXO VI

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de (entidade adjudicante), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 50% do preço proposto, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá na Licença que com ela a..... (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto (designação do objeto), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia no primeiro dia útil seguinte à primeira solicitação da..... (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a Licença atrás identificada ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração da respetiva Licença.

A companhia de seguros não pode opor à..... (entidade adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data

Assinaturas

Anexo VII**Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas**

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após terem sido esgotados os demais critérios de desempate previstos no presente programa do procedimento, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas na plataforma eletrónica.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da APRAM, S.A., se o júri assim o entender.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

(OBJETO)

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir na Licença que tem por objeto a ocupação e utilização de uma parcela dominial adjacente ao cais de Santa Cruz destinada à instalação de um quiosque de apoio ao espaço de fruição pública sob as abóbadas do Aeroporto Internacional da Madeira, com uma área total de 65 m², a implantar no Espaço identificado na planta em anexo ao presente Caderno de Encargos (doravante designado por “Espaço”).
2. O quiosque deverá ter uma área de implantação igual ou inferior a 15 m² e ter apenas um piso e a área máxima de esplanada não deverá ultrapassar os 50 m².

Cláusula 2.ª

(FINS)

1. A Licença a que se refere a cláusula anterior destina-se exclusivamente à instalação de um quiosque de apoio ao espaço de fruição pública sob as abóbadas do Aeroporto Internacional da Madeira.
2. O quiosque terá por finalidade exclusiva a venda de bebidas e serviços de cafetaria para consumo no próprio local, compreendendo os seguintes grupos de produtos e serviços: sumos, refrigerantes, bebidas espirituosas e licorosas, cervejas, águas minerais e mineromedicinais de mesa, leite e derivados, incluindo iogurtes, serviço de café e de chá, sanduíches, salgados, pastelaria, gelados, cachorros e pregos.
3. O titular da Licença não poderá prestar quaisquer serviços ou exercer quaisquer atividades na área a licenciar que não sejam os indicados nos números anteriores, salvo no caso de prévia autorização escrita da APRAM, S.A..
4. O titular da Licença obriga-se a adaptar a área a licenciar às atividades previstas no número 1 da presente cláusula e a apetrechar o mesmo com os equipamentos, máquinas e outros bens necessários e adequados aos indicados fins.
5. É proibida a utilização na área a licenciar de plásticos de utilização única.

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Gare Marítima da Madeira ▪ Molhe da Pontinha ▪ Porto do Funchal ▪ 9004-518 FUNCHAL

TEL: 351 291 20 86 00 ▪ portosdamadeira@apram.pt

Vol.2 | Caderno de Encargos

6. O titular da Licença é responsável pela obtenção de todas as licenças e demais autorizações necessárias ao exercício das atividades objeto da Licença, bem como pelo cumprimento de todos os requisitos legais complementares.
7. Para além do referido no número anterior, serão da inteira responsabilidade do titular da Licença a definição e adoção de todas as medidas de prevenção e segurança inerentes ao exercício das atividades tituladas pela Licença.
8. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente Cláusula, é ainda obrigatória a gestão das instalações sanitárias anexas à área a licenciar.

Cláusula 3.ª

(FISCALIZAÇÃO)

Sem prejuízo da competência de outras entidades para a fiscalização das atividades exercidas pelo titular da Licença, a ocupação e utilização da área a licenciar para os fins previstos na Cláusula 2.ª fica sujeita à fiscalização da APRAM, S.A., tendo os seus funcionários ou representantes livre acesso à referida área, sem necessidade de qualquer aviso prévio ao titular da Licença.

Cláusula 4.ª

(PRAZO)

1. A Licença é atribuída desde a data da sua emissão até ao dia 30 de outubro de 2025.
2. A Licença poderá ser renovada anualmente, pelo prazo de 4 (quatro) meses, com início a 1 de maio e fim em 30 outubro de cada ano civil, até ao limite máximo de 4 renovações.
3. A renovação da Licença depende de requerimento do interessado dirigido à APRAM, S.A. com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data do respetivo termo inicial ou das respetivas renovações e o mesmo só poderá ser deferido caso o titular da licença tenha cumprido pontualmente todas as suas obrigações contratuais e realizado uma exploração condigna do espaço licenciado.

Cláusula 5.ª

(ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA)

1. A atribuição da Licença fica condicionada à obtenção de parecer prévio favorável da Capitania do Porto do Funchal.
2. A atribuição da Licença fica ainda condicionada à aprovação prévia, pela APRAM, S.A., dos seguintes documentos:
 - a) Plano de evacuação e segurança;
 - b) Projeto das redes provisórias previstas para o abastecimento à área a licenciar, se aplicável;
 - c) Projeto de mobiliário e equipamentos (que deverá incluir uma memória descritiva de todos os equipamentos e mobiliário a instalar na área a licenciar, acompanhada de descrição fotográfica a cores);
 - d) Horário de funcionamento aprovado pela Câmara Municipal de Santa Cruz.
3. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a apresentação à APRAM, S.A., com a devida antecedência em relação à data de início da Licença, dos elementos referidos no número anterior.
4. A abertura ao público da área a licenciar será precedida de vistoria prévia da APRAM, S.A. para verificação do cumprimento dos requisitos referidos nos números anteriores.
5. Decorrido o prazo da Licença inicial previsto no número um da Cláusula 4.ª, cessam para o seu titular todos os direitos dela emergentes, sendo o Espaço entregue à APRAM, S.A., nos termos da Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos.
6. O disposto no número anterior é ainda aplicável no termo do prazo de cada renovação da licença inicial.
7. Sempre que ocorra uma renovação da licença inicial é da inteira responsabilidade do seu titular proceder à instalação do quiosque com a devida antecedência em relação à data de início da respetiva renovação, sendo aplicável o disposto nos números 2 a 4 da presente cláusula com as devidas adaptações.

Cláusula 6.ª

(PREÇO)

1. Pela ocupação e utilização da área a licenciar é devido o preço fixado na proposta do adjudicatário, à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e cujo valor base não poderá ser inferior a 500,00 € (quinhentos euros) mensais, sob pena de exclusão da proposta.
2. O preço previsto no número anterior deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de oito dias após a emissão da respetiva fatura pela APRAM, S.A., com exceção do valor relativo ao primeiro mês de ocupação e utilização, que deverá ser pago na data da emissão e entrega da Licença.

Cláusula 7.ª

(CAUÇÃO)

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e decorrentes da Licença, deverá ser prestada uma caução no valor correspondente a 50 % do preço proposto pelo adjudicatário, com exclusão do IVA.
2. A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo titular da Licença.
3. Sempre que a caução prevista no n.º 1 sofra qualquer redução por efetivação de responsabilidade do titular da Licença deverá este, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, repô-la no seu montante inicial, sob pena de cancelamento da Licença.

Cláusula 8.ª

(REGIME DE UTILIZAÇÃO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS)

1. O titular da Licença é obrigado a manter a área a licenciar, por sua conta e responsabilidade, em permanente bom estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e salubridade, devendo proceder à limpeza diária do Espaço e da área circundante.
2. O titular da Licença é responsável pelo pagamento de todas as despesas inerentes ao exercício da sua atividade, nomeadamente, consumos de energia elétrica, água,

Vol.2 | Caderno de Encargos

telecomunicações, entre outras, devendo para tal obter os necessários contadores junto das entidades correspondentes.

3. O titular da Licença deverá assegurar o cumprimento das regras de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos da legislação aplicável.
4. O titular da Licença é responsável pelo cumprimento das normas ambientais e a preservação do meio marinho, sendo responsável pela aplicação de medidas de mitigação/correção caso se venha a verificar qualquer situação de incumprimento.
5. Não poderão ser causados quaisquer danos na infraestrutura da área a utilizar e zona envolvente, como sejam pavimentos, mobiliário urbano, equipamento de iluminação pública ou outros, os quais, ocorrendo, deverão ser de imediato reparados pelo titular da Licença, promovendo as devidas correções/reparações dos danos realizados na infraestrutura atualmente existente, qualquer que seja a sua proveniência.
6. Eventuais danos causados pelo mar ou outros fatores naturais nas estruturas a implantar pelo titular da Licença, serão da sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo proceder ao encerramento da área a licenciar em condições de mar que possam colocar em risco a segurança dos seus utentes e sempre que sejam emitidos avisos pelas entidades oficiais, nomeadamente pela Proteção Civil municipal ou regional ou pela Capitania.
7. A rede de águas pluviais deverá estar desimpedida de modo que o seu normal funcionamento esteja garantido.
8. O titular da Licença deverá assegurar o cumprimento do Regulamento Geral de Gestão de Resíduos, garantindo o acondicionamento correto dos resíduos produzidos na área a licenciar, bem como o seu adequado encaminhamento.
9. O titular da Licença deverá garantir a gestão correta de quaisquer águas residuais produzidas, não sendo permitida a descarga deste tipo de efluentes no solo e nas águas da área a licenciar ou da zona envolvente.
10. A segurança do espaço (vertentes de safety e security) deverá ser assegurada pelo titular da Licença. O plano de evacuação com planta deve prever a localização de ponto de encontro devidamente assinalado com sinalética de fácil perceção, sem prejuízo dos demais procedimentos que se revelem necessários.

Vol.2 | Caderno de Encargos

11. O titular da Licença está impedido de instalar projetores, ou quaisquer outras luzes direcionadas para o espelho de água, suscetíveis de interferirem com a segurança da navegação.
12. O titular da Licença deverá cumprir, no aplicável, com o previsto no regime do exercício da atividade de segurança privada (Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual), no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, na sua redação atual, e no Decreto Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos instalados na área a licenciar, na sua redação atual.

Cláusula 9.ª

(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS)

1. O titular da Licença é responsável pela conservação e manutenção da área a licenciar e zona envolvente (Espaço), competindo-lhe proceder, a expensas suas, à reparação de todos os danos por si ou por terceiros provocados.
2. O titular da Licença deve igualmente assegurar a limpeza das instalações sanitárias referidas no número 8 da Cláusula 2.ª.
3. No termo da Licença, seja qual for o motivo que o tenha determinado, o Espaço deverá ser entregue à APRAM, S.A., completamente livre e desocupado de pessoas e bens e em perfeito estado de limpeza e conservação de acordo com o previsto na Cláusula 13.ª.
4. Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, poderá a APRAM, S.A. proceder à remoção de quaisquer bens ou objetos que pertençam ao titular da Licença, mediante depósito dos mesmos em local apropriado.
5. O titular da Licença fica obrigado a proceder ao levantamento dos bens ou objetos armazenados e à liquidação de quaisquer valores devidos, incluindo despesas de remoção e armazenagem, no prazo que, mediante notificação escrita, lhe for determinado pela APRAM, S.A..

6. O incumprimento da obrigação a que se refere o número anterior confere à APRAM, S.A. o direito de proceder à venda em hasta pública dos referenciados bens ou objetos, pagando-se do respetivo produto.

Cláusula 10.ª

(MUDANÇA DE LOCAL OU IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO)

1. Sempre que o interesse público da exploração ou a segurança portuária o justifique, a APRAM, S.A. poderá determinar a mudança da localização da área a licenciar ou a impossibilidade temporária de uso do mesmo.
2. Caso a mudança de local não convenha ao titular da Licença, este poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, renunciar por escrito aos respetivos direitos, considerando-se imediatamente extinta a Licença.

Cláusula 11.ª

(EXTINÇÃO DA LICENÇA)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a Licença extingue-se por caducidade, revogação ou renúncia.
2. A Licença cessa os seus efeitos nos termos do presente Caderno de Encargos, designadamente, uma vez verificada uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Por revogação com fundamento em falta de cumprimento, total ou parcial, dos termos e condições da Licença por parte do seu titular;
 - b) Por revogação com fundamento no interesse público da exploração ou na segurança portuária;
 - c) Por renúncia à Licença pelo seu titular;
 - d) Por caducidade, incluindo pelo decurso do prazo da Licença previsto na Cláusula 4.ª.
3. Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a Licença pode ser revogada pela APRAM, S.A. em qualquer momento, no todo ou em parte, por incumprimento ou cumprimento deficiente por parte do titular da Licença de qualquer das obrigações emergentes da Licença a que está vinculado, e se

Vol.2 | Caderno de Encargos

este não reparar a situação de incumprimento no prazo que lhe for determinado pela APRAM, S.A. para o efeito.

4. A Licença pode ainda ser revogada em qualquer momento pela APRAM, S.A., no todo ou em parte, com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária tendo o titular da Licença direito a ser indemnizado pelo montante das despesas que ainda não estejam amortizadas de acordo com as normas contabilísticas em vigor, e que representem investimento em bens inseparáveis das instalações licenciadas e ocupadas, ao abrigo da Licença.

Cláusula 12.ª

(RENÚNCIA À LICENÇA)

Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o titular da Licença poderá, a todo o tempo, renunciar aos direitos inerentes à mesma, desde que do facto dê conhecimento por escrito à APRAM, S.A., com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Cláusula 13.ª

(CADUCIDADE)

Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, no termo da Licença pelo decurso do prazo, o titular da Licença deverá entregar a área a licenciar devoluta de pessoas e bens e nas mesmas condições em que foi entregue aquando do início da sua utilização, devendo para o efeito ser lavrado o respetivo auto de vistoria por um representante do titular da Licença e por outro da APRAM, S.A.

Cláusula 14.ª

(SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA)

A Licença deve ser utilizada sob forma continuada e sem outras interrupções que não sejam as resultantes da própria natureza da atividade do seu titular, salvo casos de força maior e bem assim por acordo das partes ou por imposição da APRAM, S.A. com fundamento no interesse público da exploração ou da segurança portuária.

Cláusula 15.ª

(PESSOALIDADE DA LICENÇA)

A Licença é exclusivamente atribuída ao seu titular, não podendo ser transmitida total ou parcialmente, seja a que título for, sem autorização prévia, expressa e escrita da APRAM, S.A..

Cláusula 16.ª

(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS)

1. A ocupação e utilização da área a licenciar é feita por conta e risco do titular da Licença, a quem incumbe ainda a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações específicas que decorram da legislação aplicável às atividades a exercer na referenciada área.
2. Será da inteira responsabilidade do titular da Licença, a segurança dos utentes, quaisquer danos causados ao ambiente ou a terceiros, bem como a remoção de todos os resíduos e desmontagem de todas as infraestruturas após o período de utilização.
3. O titular da Licença é responsável por quaisquer danos causados na área a licenciar por comportamento culposos ou por negligência grosseira do seu pessoal ou ainda de pessoal de terceiro, por quem seja responsável.
4. O titular da Licença será ainda responsável civilmente por quaisquer danos causados na área a licenciar ou nos espaços limítrofes, reconhecendo à APRAM, S.A. o direito de regresso no caso de esta vir a responder perante terceiros.
5. A APRAM, S.A. fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamentos, utensílios, mercadorias ou valores em todo o Espaço, pelo que o titular da Licença deverá providenciar a celebração de contratos de seguro.
6. Sem prejuízo das responsabilidades que lhe estão cometidas nos termos da Licença, nomeadamente dos números anteriores, é da responsabilidade do titular da Licença a assunção de um sistema de seguros eficaz de cobertura de danos de responsabilidade civil pelo exercício das atividades objeto da presente Licença, devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos.

7. O titular da Licença é o único responsável pela exploração das atividades no âmbito da Licença, e pela efetividade e a validade plena do sistema de seguros que a legislação lhe impuser para o exercício das atividades objeto da Licença.

Cláusula 17.ª

(FORO COMPETENTE)

Para dirimir quaisquer litígios que resultem da interpretação e execução das Licenças objeto deste Caderno de Encargos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

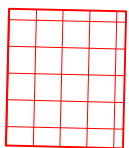
(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL)

1. A Licença emitida rege-se pelas normas antecedentes, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza das mesmas.
2. Em tudo o que não estiver previsto na Licença aplica-se o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regulamentar n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e no Regulamento de Exploração da APRAM, S.A, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

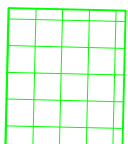
Anexo

ANEXO PLANTA

LEGENDA:



Espaço (com uma área de 346,11 m²),
onde deverá ficar implantado
o quiosque e a esplanada (com
uma área total de 65 m²)



Instalações Sanitárias
(com uma área de 54,26 m²)

